

LEI Nº 704/2019

DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

“PROIBE A UTILIZAÇÃO DE MUSICAS COM CONTEÚDOS IMPROPRIOS PARA CRIANÇAS EM TRENZINHO DA ALEGRIA.”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 024/2019 de autoria do vereador Mateus Henrique Marion, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a utilização sonora de quaisquer tipo de musica de cunho escandaloso, apelativo e com letras que estimulem a orgias, erotismo, sensualidade e apelos a bebidas e drogas licitas e ilícitas nos Trenzinhos da Alegria, quanto a sua apresentação no município de Elisiário SP.

Parágrafo Único: Fica permitido somente utilização de musicas de trilha sonora infantil.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a seguinte sanção:

I – Advertência e notificação por escrito seguido da paralisação do veiculo no caso de não observância desta lei ;

II – Multa de 100 UFRE aplicada pela autoridade competente do município a ser recolhida pelo erário municipal, em caso de descumprimento à sanção de que trata o inciso anterior;

III – Cessaçao permanente e definitiva da autorização para funcionamento no município em caso de reiteração.

Artigo 3º - Qualquer cidadão é apto para proceder a denuncia aos órgãos municipais de fiscalização, sendo pessoalmente ou por telefone, quando deverão ser tomadas as providencias de que trata o artigo 2º..

Artigo 4º - Para liberaçao do Alvará de funcionamento no município o proprietário do veículo “trenzinho da alegria” deverá apresentar declaração de ciência à presente Lei, sob pena de indeferimento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 06 de SETEMBRO de 2019.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO